Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-8650/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/72118/2011
PROTOCOLO	:	1162597
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 305/2011
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	JULIO CESAR DE SOUZA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA-CONVITE 130/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FOTO, ÁUDIO E VÍDEO PARA ATENDER O GABINETE DA PREFEITURA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 41.990,00

Aprecia-se nestes autos a legitimidade, economicidade, legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Carta Convite nº 130/2011, das formalizações do Contrato Administrativo nº 305/2011, dos 1º e 2º Termos Aditivos e da sua execução, firmado entre o Município de Três Lagoas e a empresa Júlio Cesar de Souza - ME, cujo objeto encontra-se acima mencionado (Cláusula Primeira do Termo de Contrato de fls. 69 a 73).

A 6ª Inspetoria de Controle Externo apreciou novamente os autos e, por meio da Análise Conclusiva de fls. 155 a 158, entendeu pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e das formalizações do contrato (1ªfase), dos 1º e 2º Termos Aditivos e da sua execução (2ªfase).



O valor contratado foi totalmente liquidado e pago, assim, comprovando a execução do objeto contratual, conforme o resumo da execução financeira assim demonstrada:

Valor Contratado	**R$**	**41.990,00**
Total Empenhado	**R$**	**41.990,00**
Total Anulado	**R$**	**395,00**
Saldo Empenhado	**R$**	**41.595,00**
Total Notas Fiscais	**R$**	**41.595,00**
Total De Pagamentos	**R$**	**41.595,00**

O Ministério Público de Contas examinou a documentação acostada e verificou que assiste razão a Equipe Técnica desta Corte, desta maneira e através do Parecer de fls.160 e 161, opinou pela legalidade e regularidade da formalização do procedimento licitatório, das formalizações do Contrato, dos 1º e 2º Termos Aditivos e dos atos praticados no decorrer da execução financeira do contrato.

É o Relatório.

Diante do acima exposto **DECIDO**, de conformidade com o artigo 13 inciso V c/c o artigo 311 inciso I/II e artigo 312 inciso I - todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Carta Convite nº 130/2011 e das formalizações do Contrato nº 305/2011 e dos 1º e 2º Termos Aditivos, bem como dos atos praticados do decorrer da sua execução.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para providências regimentais.

É a DECISÃO.

Campo Grande, 10 de dezembro de 2012

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

ncb